



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.372.374 - SP
(2010/0213334-9)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : TRILOGIA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADO : SPSCS INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NÃO EXISTENTES. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. PARA ADMISSIBILIDADE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrigli, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 26 de junho de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.372.374 - SP
(2010/0213334-9) (f)**

EMBARGANTE : TRILOGIA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADO : SPSCS INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E OUTRO(S)

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Trata-se de embargos de declaração opostos por TRILOGIA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA E OUTROS contra acórdão que negou provimento ao agravo regimental interposto contra decisão que reconhecendo a incidência, à hipótese, da Súmula n. 7/STJ, conheceu do agravo de instrumento para, desde logo, negar seguimento ao recurso especial.

O acórdão embargado ficou assim ementado:

*AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO.
FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO
AGRAVADA. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.*

1. Não apresentação pela parte agravante de argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada.

2. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

Nas razões dos embargos, a parte, sustentando propósito prequestionador, repisa as razões pelas quais entende equivocada a decisão embargada, defendendo trata-se de valoração de prova e não reexame.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.372.374 - SP
(2010/0213334-9) (f)**

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, os embargos declaratórios não merecem acolhida.

Nos termos do art. 535 do CPC, são cabíveis embargos de declaração nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão do julgado.

No caso, entretanto, a embargante não aponta a existência de qualquer dos vícios autorizadores do recurso.

Assim, não podem ser acolhidos os embargos de declaração que, em verdade, traduzem inconformismo com a decisão posta, pretendendo rediscutir o que já foi decidido.

Advirto, por oportuno, que a interposição de outros incidentes com caráter procrastinatório podem gerar multa.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0213334-9

EDcl no AgRg no
Ag 1.372.374 / SP

Números Origem: 1212612008 6155644 994080424470 99408042447050003

EM MESA

JULGADO: 26/06/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TRILOGIA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SPSCS INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Sociedade

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : TRILOGIA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADO : SPSCS INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.